CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2025 1 X X

"Altera a redação do Art. 154 da Resolução nº 99 de 17 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, referente a apresentação de proposições idênticas ou semelhantes."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Presidente da Câmara, com base no Art. 440, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º O caput do art. 154 da Resolução nº 99 de 17 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 É vedada a apresentação de proposição legislativa que tenha conteúdo idêntico ou substancialmente igual a outra proposição já apresentada ou em tramitação na Câmara Municipal, no prazo de 1 (um) ano, contando da data de sua decisão final, salvo quando a proposição anterior tiver sido arquivada.

(...)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior eficiência e racionalidade ao processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal, mediante a vedação da reapresentação de proposições com conteúdo idêntico ou substancialmente igual no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua rejeição, arquivamento ou prejuízo em Plenário.

É comum, no exercício da atividade parlamentar, que proposições já analisadas sejam reapresentadas repetidamente, sem que haja fato novo ou alteração normativa que justifique sua rediscussão. Tal prática, embora amparada pela ampla liberdade de iniciativa dos parlamentares, pode causar a sobrecarga da pauta legislativa, comprometer a fluidez das sessões e desperdiçar tempo e recursos administrativos.

Ao estabelecer um intervalo mínimo para a reapresentação de matérias de conteúdo reiterado, o projeto visa:

- Evitar a duplicidade de debates sobre temas já decididos recentemente;
- Promover maior previsibilidade e organização da pauta legislativa;
- Valorizar a deliberação colegiada, garantindo respeito às decisões previamente tomadas pelo Plenário;
- Estimular a apresentação de proposições com maior embasamento técnico, jurídico e social, que tragam inovações reais ao ordenamento local.

A proposta preserva, entretanto, a possibilidade de reapresentação antes do prazo em casos excepcionais, como a ocorrência de fato novo ou alteração legal que justifique o reexame do tema, ou ainda por decisão expressa do Plenário, mantendo-se assim o equilíbrio entre a eficiência legislativa e a autonomia parlamentar.

Dessa forma, o presente projeto se mostra oportuno e alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que devem nortear a administração pública e o processo legislativo municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.